

Strike in Portugal: Perception Differences Between Public and Private Sector Employees

Diamantino Ribeiro

Instituto de Investigação Portucalense and Universidade Lusófona do Porto

Eva Dias Da Costa

Instituto de Investigação Portucalense and Universidade Portucalense

Abstract

At a time when strikes are once again very frequent in Portugal, especially in sectors with a predominance of public management – in spite of the international recognition of the good performance of the Portuguese economy – an enquiry was developed in order to evaluate if there are differences between the perception and action of workers in the public sector and the private sector about strike. A survey conducted on *Google Drive* platform between November 28, 2017 and January 16, 2018. A total of 1071 responses were obtained. Fifteen questions were asked to obtain the respondents profile: age, sex, marital status, educational qualifications, employment status, type of organization where you work, sector, length of service in the current job, type of contract, occupation, place of residence, place of work, size of organization and place of birth. At the same time, quantitative questions were asked regarding the perception of the strike, unionism, social manifestations and the impact of strikes on the society. The questions that the study intends to answer are: 1) Do workers in public departments think and act differently from private sector workers towards strikes? 2) Do the workers question their right to strike? 3) Does the Portuguese population understand that workers in the public sector benefit from the right to strike? 4) What is the understanding of the positioning of the private sector in relation to the strike? 5) Are consecutive union-led strikes well accepted and understood by the general population? 6) Can it be verified that Portuguese workers defend some rules and limitations in the right to strike? We respond to these questions through respondents' opinions on the 15 survey questions. Based on data from the "PORDATA" platform for the year 2017, the total population in Portugal was 10,325,453 people. The active population corresponded to 5,178,300 (50.2%), of which 4,514,502 (87.2%) worked in the private sector and 663,798 (12.8%) in the public sector, representing 6.43 % of total population. Considering that the sample size (1,071 respondents) is composed of 209 public employees, (19.5% of the respondents), the authors are of the opinion that the results obtained are representative of the Portuguese population. The results indicate that: a) There are no substantial differences in the perception of the strike between civil servants and private employees; b) The majority of the respondents, defends the right to strike, but not the duty; c) Express the view that workers should not be able to use the strike in any circumstance, showing concern with the population in general; d) Understand that workers should find other alternatives to fight for their rights without causing prejudice of the population at large; e) More than half of the respondents are of the opinion that the reasons for the strikes are not perceptible by the population. The results justify the continuation of the research on strike with the aim of finding, evaluating and considering other forms of fight in order to reduce the use of the strike and the negative impacts that it causes in the general population.

Keywords: strike, public sector, private sector.

Introduction

Introdução

Numa altura em que as greves assolam de novo Portugal, essencialmente nos setores com predominância da gestão pública, e não obstante o reconhecimento das instâncias internacionais, na boa prestação da economia Portuguesa, pretendeu-se perceber se existem diferenças na perceção e ação dos trabalhadores do setor público e do setor privado relativamente à greve.

Segundo dados da Agência Lusa, “foram realizadas ao longo do ano 2017, 216 greves, 38 das quais parciais.” Ainda segundo a Agência Lusa, “Para demonstrar o seu descontentamento, os trabalhadores realizaram também 79 manifestações e concentrações e 19 plenários com expressão pública.

Estes dados podem sempre pecar por defeito, tendo em conta a falta de dados oficiais.

(...) os trabalhadores do setor da hotelaria, restauração, cantinas, alimentação e bebidas fizeram 23 greves, uma das quais parcial, entre janeiro e dezembro, em defesa de aumentos salariais, dos direitos laborais e dos seus postos de trabalho. Estes trabalhadores fizeram ainda sete concentrações junto às empresas e aos ministérios do Trabalho e da Economia.”

Relativamente aos trabalhadores da indústria do vidro, cimento e da construção, a agência refere que foram feitas quatro greves, uma das quais parcial, e duas concentrações, por aumentos salariais.

Já no setor do comércio e serviços foram feitas 25 greves, duas das quais parciais, e sete concentrações.

Relativamente à função pública (administração central e local), indica a Lusa “(...) realizaram-se 20 greves, das quais três ao trabalho extraordinário e três parciais, concretizadas ao longo do ano pelos trabalhadores dos museus, da saúde, da educação, das autarquias, entre outros, que também protestaram em nove concentrações e vigílias. A precariedade, os salários e o horário de trabalho foram os principais motivos dos protestos dos funcionários públicos que paralisaram a nível nacional em 26 de maio.”

No ensino há a registar uma Greve nacional em novembro.

Por sua vez no setor da saúde, os enfermeiros fizeram quatro greves, uma delas de zelo, e uma concentração. Além destas a Agência Lusa salienta “(...) a greve dos enfermeiros de saúde e obstetria, que durou cerca de quatro meses, durante os quais estes profissionais suspenderam as suas funções de especialistas por não estarem a ser pagos como tal.” Ainda no setor da Saúde, extremamente sensível e valorizado pela população, os médicos fizeram três greves, a primeira das quais de dois dias e os trabalhadores da saúde, da área do diagnóstico e da terapêutica, fizeram cinco greves por motivos relacionados com as carreiras. No dia 24 de novembro realizou-se uma greve geral dos trabalhadores da saúde (onde não se incluíram os médicos e enfermeiros), greve essa que levou ao cancelamento de muitos serviços previamente agendados, como cirurgias e exames de diagnóstico.

Nas Indústrias metalúrgica, gráfica, petrolífera, elevadores, elétrica e eletrónica, estaleiros navais e Autoeuropa, entre outros, foram feitas 61 greves, 13 das quais parciais. Fizeram ainda 19 manifestações e concentrações junto a empresas e junto de vários ministérios para defender postos de trabalho, aumentos salariais e direitos.

No setor têxtil foram feitas sete greves, uma das quais parcial e quatro manifestações, maioritariamente contra salários em atraso.

Nos transportes foram feitas 18 paralisações ao longo de 2017, 10 das quais parciais, e 14 manifestações em defesa do respetivo contrato coletivo de trabalho e de melhores salários.

Os trabalhadores dos correios fizeram seis greves, duas delas parciais, e quatro protestos de rua contra a falta de efetivos e a degradação do serviço prestado.

Na área das telecomunicações foram concretizadas quatro greves e 15 manifestações em defesa dos postos de trabalho.

Os trabalhadores do Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas e dos seus Serviços de Assistência Médico-Social fizeram duas greves e uma manifestação, em janeiro e março, pelo direito à negociação e pelo cumprimento do Acordo de empresa.

No setor das limpezas e da vigilância foram feitas sete greves, uma delas aos feriados, e nove concentrações.

Os trabalhadores do Arsenal do Alfeite fizeram uma greve em outubro e os trabalhadores do setor da defesa realizaram uma greve nacional em maio.

O pessoal de apoio da aviação civil, onde se inclui seguranças e operadores de bagagem, fez sete greves, uma delas parcial e outras ao trabalho extraordinário.

Os trabalhadores dos 'call center' (centros de atendimento) fizeram oito greves, duas delas parciais em defesa de melhores salários e contra a precariedade.

Os trabalhadores da ASAE fizeram uma greve e os policias e guardas fizeram seis protestos de rua. Os guardas prisionais fizeram três greves, uma parcial, e uma vigília.

Os mineiros fizeram três greves, cada uma delas com vários dias.

Os estivadores paralisaram em julho e os farmacêuticos em julho e agosto.

Refere ainda a Agência Lusa que "A maior parte dos protestos realizados em 2017 foram promovidos por estruturas sindicais da CGTP. A central sindical promoveu uma única manifestação nacional, em novembro, em defesa da valorização do trabalho e dos trabalhadores, além da manifestação do 1.º de Maio, como é habitual."

Sem relevar a componente económica para o País (facto que não devemos descurar), pois esse não é o foco do deste trabalho, entendemos que fazia sentido aprofundar e perceber o posicionamento da população Portuguesa relativamente à questão da Greve.

Metodologia:

Elaboramos um questionário com dois grandes blocos: no primeiro caracterizamos os participantes, colocando 15 questões, idade, sexo, estado civil, habilitações literárias, situação face ao emprego, tipo de organização onde trabalha, setor, tempo de serviço no atual emprego, tipo de contrato, profissão, local de residência, local de trabalho, dimensão da organização e naturalidade.

No segundo bloco, foram colocadas 35 questões / afirmações, "Já participou em alguma Greve?", "É sindicalizado/a?", "Número de vezes que já mudou de emprego.", "Sou a favor da Greve.", "Os trabalhadores deveriam recorrer a outras formas de reivindicação dos seus direitos, em vez da Greve.", "A Greve é um direito de qualquer trabalhador.", "A Greve é um dever de qualquer trabalhador.", "A Greve tem sempre um efeito positivo nas reivindicações dos trabalhadores.", "A Greve deveria ser permitida em qualquer circunstância, pois tem um efeito positivo na sociedade.", "A Greve é a única forma que os trabalhadores têm de ver aceites as suas reivindicações por parte da entidade patronal.", "As entidades patronais privadas, em Portugal, não respeitam o direito à Greve.", "Quando uma Greve provoca graves danos no setor em que ela ocorre, os trabalhadores que a ela aderem, deveriam ser responsabilizados.", "Seria melhor para todos, se não houvesse o direito à Greve.", "O número de trabalhadores aderentes à Greve é equivalente ao sucesso reivindicativo da mesma.", "Os trabalhadores do setor público são mais privilegiados do que os do setor privado, no que diz respeito ao acesso à Greve.", "Os trabalhadores devem fazer Greve sempre que entenderem, mesmo que isso prejudique a população em geral.", "A Greve viola o direito ao trabalho dos trabalhadores não aderentes.", "Alguns trabalhadores aderem à Greve para serem solidários com os grevistas.", "Alguns trabalhadores aderem à Greve com receio de serem discriminados pelos grevistas.", "Se não houvesse sindicatos não haveria Greves.", "Os sindicatos "manobram" os trabalhadores através da Greve.", "Os sindicatos, quando convocam uma Greve, não são sensíveis ao impacto que a mesma provoca na sociedade.", "Os sindicatos, quando convocam uma Greve, não são sensíveis ao impacto que a mesma provoca nas entidades patronais envolvidas.", "A sindicalização é necessária.", "A sindicalização deveria ser obrigatória.", "A sindicalização produz efeitos práticos para os trabalhadores.", "Existe uma conotação entre sindicatos e partidos políticos.", "As manifestações "espontâneas" de rua têm retirado força aos sindicatos.", "As manifestações populares não sindicalizadas têm mais força mobilizadora.", "As manifestações populares não sindicalizadas são mais credíveis.", "As Greves são manipulações dos sindicatos para atingirem objetivos políticos.", "Os sindicatos defendem apenas os interesses dos seus membros, não se preocupando com a defesa dos trabalhadores em geral.", "Os sindicatos são mais empenhados nas reivindicações e convocação de Greves do que como parceiros em sede de concertação social.", "É perceptível para a sociedade em geral, os motivos que levam os trabalhadores a fazer Greve.", "O impacto de uma Greve é maior na sociedade civil do que na entidade patronal à qual ela diz respeito."

Nas afirmações, as respostas permitidas eram, "Concordo Plenamente", "Concordo", "Discordo", "Discordo Plenamente", "Indiferente" e "não se aplica".

O inquérito foi disponibilizado na plataforma google drive entre o dia 28 de novembro de 2017 e o dia 16 de janeiro de 2018.

Foram obtidas 1071 respostas.

Neste trabalho pretendeu-se analisar exclusivamente **se existem diferenças na perceção da greve entre os funcionários do sector público e do sector privado.**

As questões que pretendemos responder foram:

Será que os trabalhadores dos organismos públicos que correspondem a cerca de 12% da população ativa Portuguesa pensam e AGEM de forma diferente dos trabalhadores do setor privado relativamente à Greve?

Será que os trabalhadores colocam em causa o próprio direito à greve?

Será que a população Portuguesa entende que os trabalhadores do setor público são beneficiados no direito à greve?

Qual o entendimento sobre o posicionamento do setor empresarial privado relativamente à greve?

As consecutivas greves lideradas pelos sindicatos são bem aceites e entendidas pela população em geral?

Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?

Para responder à questão nº 1, recolhemos da base de dados, os resultados das seguintes respostas dos inquiridos:

- *Já participou em alguma Greve?*
- *Sou a favor da Greve*

Para responder à questão nº 2, recolhemos da base de dados, os resultados das seguintes respostas dos inquiridos:

- *A Greve é um direito de qualquer trabalhador.*
- *A Greve é um dever de qualquer trabalhador.*
- *Seria melhor para todos, se não houvesse o direito à Greve.*

Para responder à questão nº 3, recolhemos da base de dados, os resultados das seguintes respostas dos inquiridos:

- *Os trabalhadores do setor público são mais privilegiados do que os do setor privado, no que diz respeito ao acesso à Greve.*

Para responder à questão nº 4, recolhemos da base de dados, os resultados das seguintes respostas dos inquiridos:

- *As entidades patronais privadas, em Portugal, não respeitam o direito à Greve.*

Para responder à questão nº 5, recolhemos da base de dados, os resultados das seguintes respostas dos inquiridos:

- *A Greve tem sempre um efeito positivo nas reivindicações dos trabalhadores.*
- *A Greve deveria ser permitida em qualquer circunstância, pois tem um efeito positivo na sociedade.*
- *Os trabalhadores devem fazer Greve sempre que entenderem, mesmo que isso prejudique a população em geral.*
- *É perceptível para a sociedade em geral, os motivos que levam os trabalhadores a fazer Greve.*
- *O impacto de uma Greve é maior na sociedade civil do que na entidade patronal à qual diz respeito.*

Finalmente para responder à questão nº 6, recolhemos da base de dados, os resultados das seguintes respostas dos inquiridos:

- *A Greve é a única forma que os trabalhadores têm de ver aceites as suas reivindicações por parte da entidade patronal.*
- *Os trabalhadores deveriam recorrer a outras formas de reivindicação dos seus direitos, em vez da Greve.*

Finalmente para sistematizar e organizar o trabalho, criamos a seguinte matriz:

Organização trabalhos sobre o questionário "Perceção da Greve"

O inquérito foi disponibilizado através dum questionário google entre o dia 28 de Novembro de 2017 e 16 de Janeiro de 2018.
Foram obtidas 1071 respostas

TÍTULO E QUESTÕES DE INVESTIGAÇÃO	RESPOSTAS A OBTER DO INQUERITO	OBJETIVOS DA INVESTIGAÇÃO	CORPUS DE DADOS	TIPO DE ANÁLISE	OBSERVAÇÕES, EXPECTATIVAS E QUESTÕES SUBSIDIÁRIAS	INVESTIGADOR PRINCIPAL					
A Greve em Portugal - Diferenças de perceção entre funcionários públicos e privados	1	Já participou em alguma Greve?	Inquérito disponibilizado na plataforma Google Drive	Análise quantitativa	1 --- Será que os trabalhadores dos organismos publicos que correspondem a cerca de 12% da população ativa Portuguesa pensam e AGEM de forma diferente dos trabalhadores do setor privado relativamente à Greve?	Diamantino Ribeiro					
	1	Sou a favor da Greve			Perceber se existem diferenças na perceção e na ação relativamente à greve entre os trabalhadores que exercem funções nos organismos do Estado e em empresas privadas		2 ---- Será que os trabalhadores colocam em causa o próprio direito à greve?	EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO			
	2	A Greve é um direito de qualquer trabalhador					3 --- Os trabalhadores do setor publico acham que são beneficiados no direito à greve?		Eva Costa		
	2	A Greve é um dever de qualquer trabalhador								4 ---- Qual o entendimento sobre o posicionamento do setor empresarial privado relativamente à greve?	
	2	Seria melhor para todos, se não houvesse o direito à Greve									5 ---- As consecutivas greves lideradas pelos sindicatos são bem aceites e entendidas pela população em geral?
	3	Os trabalhadores do setor público são mais privilegiados do que os do setor privado, no que diz respeito ao acesso à Greve									
	4	As entidades patronais privadas, em Portugal, não respeitam o direito à Greve				6 ---- Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?					
	5	A Greve tem sempre um efeito positivo nas reivindicações dos trabalhadores			6 ---- Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?						
	5	A Greve deveria ser permitida em qualquer circunstância, pois tem um efeito positivo na sociedade					6 ---- Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?				
	5	Os trabalhadores devem fazer Greve sempre que entenderem, mesmo que isso prejudique a população em geral						6 ---- Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?			
	5	É perceptível para a sociedade em geral, os motivos que levam os trabalhadores a fazer Greve							6 ---- Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?		
	5	O impacto de uma Greve é maior na sociedade civil do que na entidade patronal à qual ela diz respeito								6 ---- Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?	
	6	A Greve é a única forma que os trabalhadores têm de ver aceites as suas reivindicações por parte da entidade patronal				6 ---- Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?					
6	Os trabalhadores deveriam recorrer a outras formas de reivindicação dos seus direitos, em vez da Greve	6 ---- Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?									

Fig. 1 – Elaboração própria

Revisão da literatura

Evolução histórica do direito à greve em Portugal

A greve é compreendida como a abstenção a prestar trabalho, por parte dos trabalhadores, como forma de verem satisfeita a sua pretensão, originando um conflito coletivo que tem como objetivo melhorar as condições de trabalho.

De acordo com a terminologia, em português, a palavra greve, é de origem francesa “*grève*”, existindo uma significativa diferença terminológica entre as diversas línguas.¹

“Em termos históricos, a greve começou por ser entendida como um delito, punível criminalmente. Durante o século XIX, tal aconteceu nos Estados Europeus e também na Monarquia Constitucional Portuguesa.”^{2 3}

A greve tornou-se a única forma que os trabalhadores tinham de se opor,⁴ pois antigamente estes nem podiam participar na vida política, como enuncia Luís Menezes Leitão⁵; o séc. XIX foi aquele que registou o maior número de greves, por diversos países europeus, vindo Portugal a sentir este fenómeno a partir de 1849, surgindo diversas greves pelo país, que se propagaram até ao final da monarquia.⁶

Pedro Romano Martinez enuncia que *“Historicamente, a greve, além da fundamentação atual, encontrava-se justificada como direito de oposição por parte daqueles que não tinham possibilidade de participar na vida política, em razão do regime eleitoral censitário.”*⁷

Em Portugal, o direito à greve foi expressamente reconhecido na I República, através do Decreto de 6 de dezembro de 1910, vindo assim revogar o art. 277.º do Código Penal,⁸ que punia os trabalhadores por se coligarem, através da greve, como também pelas reivindicações, entre outros aspetos.

Com a implantação da República e com este Decreto, a greve foi aceite como sinónimo de liberdade, permitindo-se aos trabalhadores reivindicarem as suas pretensões, tornando-se assim o primeiro passo legal para se determinar a greve enquanto direito dos trabalhadores.⁹

Curiosamente, *“Em consequência da legalização, logo após a proclamação da república, o número de greves anuais passa a contar-se pela ordem das centenas, já que os operários pretendiam que a Revolução de 5 de outubro, para além de implicar a mudança de regime, viesse igualmente satisfazer as suas pretensões de ordem laboral.”*¹⁰

Apesar de toda a mudança política e evolução no tratamento da greve, compreendia-se que a mesma apesar de legalizada, não satisfazia completamente os interesses dos trabalhadores.

Com o Estado Novo, o percurso que se estava a iniciar, referente à defesa do direito à greve, retrocedeu e caminhou-se em sentido contrário, ou seja, proibiu-se a greve e voltou-se a puni-la.¹¹

¹ “A expressão varia muito nas diversas ordens jurídicas. (...) A origem da expressão francesa *grève*, que deu origem ao correspondente termo português, resulta do facto de os trabalhadores parisienses sem trabalho, principalmente os do sector da construção civil, costumarem reunir-se na Place de Grève, ...”. LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 623.

² *Idem*.

³ “É assim que o art. 277.º do Código Penal de 10 de Dezembro de 1852, mantido sem alterações pela Nova Reforma Penal de 14 de Junho de 1884, e que transitou com o mesmo número e sem alterações de redação para o Código Penal de 1886 qualifica como crime as coligações operárias e patronais, as quais eram punidas com pena de prisão agravada de 1 a 3 anos para os que tivessem promovido a coligação, a dirigissem, ou usassem de violência ou ameaça para assegurar a sua execução.” *Idem*.

⁴ “As greves singulares que tem havido no País são esboços incertos da opinião mal formada dos trabalhadores, como não podia nem poderá deixar de ser enquanto a sua educação escolar e profissional permanecer no estado de atraso actual que nos causa a inferioridade nacional em concorrência com os outros povos cultos.” TENGARRINHA, José - *As greves em Portugal: uma perspectiva histórica do século XVIII a 1920*. Análise Social, vol. XVII (67-68), 1981-3.º-4.º, p. 573.

⁵ LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 623.

⁶ “Consequentemente, a tipificação criminal da greve acabou por ter muito pouco aplicação.” LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 624.

⁷ MARTINEZ, Pedro Romano – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2008, p. 1192.

⁸ Segundo, LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 624.

⁹ De acordo com, MARTINEZ, Pedro Romano – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2008, p. 1192.

¹⁰ LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 625.

¹¹ Segundo, LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 625.

No Estado Novo a conceção política defendida veio proibir as greves e a punir os grevistas penalmente, “*Na prática, tanto durante a Monarquia Constitucional como no Estado Novo tal punição parece não ter sido frequente; a greve tão-só era reprimida policialmente.*”¹

Legalmente, nos anos seguintes, a proibição da greve veio a ser reforçada, através da Constituição de 1933, que proibiu a suspensão de atividade, de acordo com o art. 26.º e 33.º, indo no seu seguimento, o Estatuto do Trabalho Nacional (Decreto-Lei n.º 23048, de 23 de setembro de 1933, no art. 9.º), como também o Decreto-Lei n.º 23203, de 6 de Novembro de 1933 e o Decreto-Lei n.º 23870, de 18 de Maio de 1934, alterado pelo Decreto-Lei n.º 24936, de 2 de Janeiro de 1935.²

Posteriormente, a greve voltou a ser novamente tipificada penalmente, no art. 170.º do Código Penal,³ através do Decreto-Lei n.º 35105, de 15 de outubro de 1945, alterado posteriormente, que veio qualificar esta conduta como crime, contra a segurança interior do Estado, punindo com pena de prisão, que variava consoante a conduta praticada.⁴

Apesar de toda a repressão política e legal, as coligações operárias e as greves não deixaram de ocorrer, mesmo com a existência de forte opressão e repressão policial, que se vivia naquela época histórica.

O panorama mudou de novo no dia 25 de Abril de 1974, vindo a greve a ser reconhecida como um direito dos trabalhadores, segundo o Decreto-Lei n.º 392/74, de 27 de agosto contendo algumas especificidades, como a distinção entre greves lícitas e ilícitas, entre outras características.⁵

A partir de 1974, através deste DL, viu-se reconhecida a greve enquanto direito dos trabalhadores, sendo posteriormente, em 1976 reconhecida constitucionalmente, no art. 57.º.

Reconhece-se que este DL teve diversas dificuldades técnicas, que na sua aplicação, como na prática, sendo referido por António Monteiro Fernandes, como nula ou escassa.⁶

*“A atitude do Direito português perante a greve revelou, a partir de 1974, uma decisiva inflexão.”*⁷

Como esperado, este reconhecimento veio, posteriormente a ser aceite na Constituição de 1976, no art. 59.º, que atualmente, corresponde ao art. 57.º.

Assim, veio-se verificar a consolidação do direito à greve, com a sua tutela constitucional, tornando-se um instrumento de proteção e salvaguarda dos interesses dos trabalhadores e defesa da democracia.

A doutrina clarifica este preceito, no sentido de que, “*A posição assumida pelo legislador constitucional perante o direito à greve projetou-se na Lei n.º 65/77, de 26/8, que revogou o DL n.º 392/74. O diploma de 1977 não consubstanciava qualquer tentativa no sentido de qualificar, em termos algo precisos, os motivos ou fundamentos da greve; (...). Apenas assumiam relevo notório os aspetos processuais relativos à deliberação e declaração da greve (...), bem como os referentes à salvaguarda da liberdade de trabalho (...) e dos serviços essenciais (...).*”⁸

Com todas estas alterações, evolução e reconhecimento, em 1997, foi acrescentado ao art. 57.º, uma restrição ao direito à greve, nomeadamente a obrigatoriedade de assegurar os serviços mínimos, pois o direito à greve não é um direito

¹ MARTINEZ, Pedro Romano – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2008, p. 1192.

² LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 625.

³ Também António Monteiro Fernandes enuncia que “*Mais tarde, o Código Penal, o art. 170.º, veio, por seu turno, prever e sancionar «o encerramento de estabelecimentos comerciais ou industriais e a suspensão ou cessação do trabalho em qualquer serviço do Estado, serviços concessionários ou em outros de interesse público, bem como de qualquer atividade económica sem causa legítima».*” FERNANDES, António Monteiro – *Direito do Trabalho*. 12ª edição, Almedina, 2004, p. 894.

⁴ Podendo ser uma pena de prisão até 6 meses, e em outros casos de 2 anos a 8 anos de prisão. Ver, LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 626.

⁵ “*O DL 392/74, de 28 de Agosto, reconheceu como um direito dos trabalhadores, embora regulando detalhadamente o seu exercício quer no aspeto processual, quer no respeitante à natureza e amplitude dos objetivos (interesses) prosseguidos.*” FERNANDES, António Monteiro – *Direito do Trabalho*. 12ª edição, Almedina, 2004, p. 894.

⁶ De acordo com, FERNANDES, António Monteiro – *Direito do Trabalho*. 12ª edição, Almedina, 2004, p. 896.

⁷ FERNANDES, António Monteiro – *Direito do Trabalho*. 12ª edição, Almedina, 2004, p. 894.

⁸ FERNANDES, António Monteiro – *Direito do Trabalho*. 12ª edição, Almedina, 2004, p. 896.

absoluto ou ilimitado, sendo necessário limitá-lo para proteção de outros interesses e direitos também constitucionalmente protegidos.

Luís Menezes Leitão refere que *“Efetivamente, todos os direitos fundamentais são objeto de restrições implícitas, em ordem a salvaguardar outros direitos e interesses legalmente protegidos. Admite-se, por isso, a disciplina da greve, e daí o facto ter de ser exercida de boa-fé (art. 522.º CT).”*¹

No entanto, *“O exercício do direito de greve veio a ser regulamentado pela Lei n.º 65/77, de 26 de agosto, a chamada lei da greve, diploma que sofreu alterações com a Lei n.º 30/92, de 20 de Outubro, que foi parcialmente declarada inconstitucional.”*²

Atualmente, em Portugal, ao contrário de outros Países, o direito à greve é permitido na função pública, encontrando-se o direito à greve regulado no art. 530.º e seguintes do CT e art. 394.º e seguintes da LTFP.³

Como se percebe, a lei portuguesa foi, durante muito tempo, proibitiva, no sentido de impedir manifestações laborais, segundo António Monteiro Fernandes, *“Reconhecido que fora o direito à greve pelo famoso Dec. de 6-12-1910, a Constituição de 1933 colocou-se em posição radicalmente oposta ao proibir o uso da «suspensão de atividade», tanto dos trabalhadores como das empresas, como meio de imposição de interesses coletivos ...”*⁴

Neste seguimento, a greve é entendida como um direito fundamental dos trabalhadores, tutelado constitucionalmente no art. 57.º da Constituição da República Portuguesa, que permite os trabalhadores, numa ação coletiva e concertada, recusar a prestação de trabalho com o objetivo de concretizarem determinado objetivo.⁵

*“A admissibilidade da greve não é hoje contestada nos países que adotaram sistemas políticos pluralistas e de economia de mercado – perspectivas que costumam encontrar-se associadas -, pois o direito de greve é incontestável como instrumento corrector de desequilíbrios.”*⁶

Numa democracia, assume-se a preservação dos direitos fundamentais, entre os quais, o direito à greve, que é utilizado como último recurso reivindicativo, por parte dos trabalhadores, no âmbito de conflitos laborais.

Historicamente, este direito teve inúmeras dificuldades em ser reconhecido e concretizado, vindo a ser admitido após inúmeras lutas e movimentos de reivindicação laboral e operária.

As viragens históricas que ocorreram quer em Portugal, como em outros países, só demonstram o sucesso das movimentações sociais e laborais que ocorreram e o impacto que as mesmas tiveram, pois não só conseguiram reconhecer a greve como direito, como dinamizaram o setor laboral, no sentido de criar melhores condições.

Reconhece-se que as greves, atualmente, numa sociedade democrática vêm permitir obter determinados resultados e objetivos, no sentido de estimular reformas laborais, através de diálogo e negociações, que refletem as posições em confronto.

Em suma, a greve é utilizada como instrumento de reivindicação, que consegue protagonizar momentos de reflexão, que impulsiona à reforma laboral ou criação e ajuste de medidas que vão ao encontro dos objetivos dos trabalhadores em greve, podendo as mesmas ter forte impacto em diversos setores, como a economia, a política e o setor social.

Diferenças e semelhanças entre a reivindicação do direito à greve no setor público e no setor privado

Ab initio, as principais diferenças entre o setor público e privado, de forma genérica, advêm dos objetivos que protagonizam, pois, o setor público tem como principal objetivo concretizar metas que integram a esfera pública coletiva,

¹ LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2014, p. 627.

² MARTINEZ, Pedro Romano – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2008, p. 1193.

³ Segundo, *Idem*, p. 628.

⁴ FERNANDES, António Monteiro – *Direito do Trabalho*. 12ª edição, Almedina, 2004, p. 893.

⁵ *“Ora, a circunstância de o Direito admitir (...) um comportamento com este perfil permite, por si só, intuir os desafios que o instituto coloca à dogmática jurídica.”* RAMALHO, Maria do Rosário Palma – *Tratado de direito do trabalho. Parte I – Dogmática Geral*. 3ª edição, Revista e atualizada ao Código do trabalho de 2009, com as alterações introduzidas em 2011 e 2012, Almedina, 2012, p. 503.

⁶ MARTINEZ, Pedro Romano – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2008, p. 1193.

enquanto o setor privado tem necessidades individuais, decorrentes da esfera privada, em prol da concretização de interesses privados.

O setor público emprega trabalhadores da função pública enquanto o setor privado emprega funcionários privados, a quem são destinados objetivos e missões específicas, em prol dos interesses da empresa; no setor público o funcionário público desempenha uma função que têm como objetivo a realização de atividades de interesse público, de resolução de problemas da coletividade e funções que vão ao encontro das necessidades gerais e públicas.

Além disso, o setor privado detém regulamentação e instrumentos legais próprios como as convenções laborais, que regulam a sua atividade económica, sendo só aplicado o CT em questões que os CL não abrangem, enquanto na função pública estes são regidos pela LTFP que regula o setor.

Na realidade, os objetivos do setor privado não são os mesmos do setor público, e por isso detém instrumentos legais de regulamentação diferentes.

Assim, enquanto no setor público as dificuldades nas negociações são problemáticas, no setor privado existe maior proximidade e por isso mais liberdade em dialogar com os funcionários e consequente resolução dos conflitos gerados.

Outra diferença é a forma como o conflito laboral, a greve, é resolvido nos dois setores; no setor público não há possibilidade de o mesmo ser mediado e arbitrado, enquanto no setor privado, o conflito pode ser solucionado através da mediação e arbitragem, de forma mais célere e eficaz.

Uma diferença significativa é o motivo da greve, pois no setor privado a greve tem na generalidade como motive as condições de trabalho, as melhorias e as mudanças que se quer impulsionar, ao contrário, no setor público, os motivos podem e devem ser os referidos no setor privado, mas, por vezes, as greves vêm encobertas com motivos ocultos, como por exemplo, motivos políticos.

A semelhança entre a reivindicação do direito à greve no setor público e no setor privado passa pelos objetivos laborais, que a mesma visa concretizar.

Todavia, as diferenças são inúmeras, no seguimento das já enunciadas, percebe-se que o número de pessoas que protagoniza uma greve no setor público é sempre maior do que no setor privado.

O impacto da greve também é diferente, enquanto que o setor privado quando é sujeito à greve, pouco afeta os outros setores e áreas do país, para além da própria empresa face aos dias que não labora, no setor público a greve, devido à dimensão e setores que detém, consegue ter um impacto maior, afetando diversas áreas, como a saúde, educação, economia, a sociedade, os transportes, entre outras áreas.

A ocorrência das greves também difere no setor público para o privado; no setor público ocorrem um número mais elevado de greves quando comparado com o número de greves do setor privado.

A greve no setor público consegue ter um maior impacto e importância, pela natureza e caráter que a mesma detém, ou seja, por ser uma atividade laboral que visa concretizar de funções públicas ao serviço da coletividade; a greve do setor público consegue mesmo criar impacto até no setor privado.

A nível legislativo, o setor público é regulado pela LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) e CT, e o setor privado é regulado por convenções coletivas de trabalho e pelo CT (Código do Trabalho).

Enquanto, no setor privado só há greve depois de se ter tentado resolver o conflito através de negociações coletivas, visando assim impedir a ocorrência de greve por tempo indeterminado, e contribuindo para que as mesmas ocorram de forma pacífica, no setor público, as greves, raramente precede a negociações, ocorrendo de forma mais recorrente, ofensiva e reivindicativa.¹

Segundo o art. 534º do CT, o aviso prévio de greve, deve ocorrer com a antecedência mínima de cinco dias, assim, o setor privado, *ab initio*, consegue exercer na íntegra o direito à greve, porque não assegura nenhuma área essencial na

¹ Segundo, CONCEIÇÃO, Maria da Consolação Vegi da. *A greve no serviço público: elementos conceituais e o debate em torno da sua regulamentação*. Revista Âmbito Jurídico, 2015.

sociedade; em oposição, o setor público, não consegue exercer na íntegra o direito à greve, porque é obrigado a prestar serviços mínimos nas áreas sociais indispensáveis, segundo o art. 537º do CT.

A greve é convocada no setor privado pelas associações sindicais, Segundo o art. 531º do CT, sendo muitas vezes precedida de votação em assembleia, enquanto no setor público não se aplica as assembleias, tendo legitimidade para convocar a greve os sindicatos.

Como se percebe, são mais as diferenças entre os dois setores, do que as semelhanças.

Contudo, ressalva-se que as semelhanças decorrem do direito de greve, enquanto direito intrínseco a todos os trabalhadores, independentemente do setor, visando salvaguardar os interesses e proteção dos direitos do trabalhador.

Evolução estatística das greves em Portugal até 2016

*“Apesar de as greves terem muitas vezes repercussões graves na vida das populações e de serem frequentemente noticiadas, em termos percentuais são poucos os trabalhadores que fazem greve; Segundo uma sondagem da Universidade Católica de Abril de 1996, entre 1990 e 1996 só 9,6% dos trabalhadores fizeram greve.”*¹

Torna-se interessante perceber e analisar a evolução das greves em Portugal, até 2016, de forma a permitir compreender o comportamento da população e a evolução das greves no setor laboral português, no entanto, ressalva-se que a falta de fontes e a escassez de informação referentes às primeiras greves, só permite fazer um breve resumo dos primórdios dos tempos grevistas.

As greves estudadas e analisadas pela doutrina, até ao momento, representam uma pequena parte da realidade, desde logo, pela escassez de informação e pela inexistência de informações oficiais², que só a partir dos fins do século XVII, começaram a ocorrer.³

Como indicado anteriormente, ao longo de um longo período histórico a greve era tipificada penalmente, sempre que a mesma ocorria, os poderes públicos encaravam-na como uma conceção de liberdade de trabalho, que era limitada pelo regime, logo, entendida como um motim.

Assim, *“...as greves de que temos conhecimento antes de 1871 servir-nos-ão como meros indicativos sociais, por vezes muito expressivos, mas, de qualquer modo, insuficientes para atingir conclusões globais.”*⁴, posto isto, o primeiro conflito laboral que se tem conhecimento, ocorreu no Porto, em 1628, vindo a ocorrer em 1668 uma greve têxtil na Covilhã, e posteriormente, em 1732, uma paralisação dos operários na obra do palácio de Mafra, como forma de reivindicarem os pagamentos de salário em atraso.⁵

A partir do século XVIII,⁶ as greves que se teve conhecimento, têm como principal motivo os salários, registando-se como exemplo o ano de 1754, em Lisboa, a greve dos alfaiates.⁷

¹ MARTINEZ, Pedro Romano – *Direito do Trabalho*. 4ª edição, Almedina, 2008, p. 1191, nota de rodapé 1.

² As greves não eram contabilizadas porque *“A greve não era, então, um facto socialmente significativo, não constituía matéria de interesse para os leitores dos jornais, haveria também a preocupação de não divulgar tais factos para não estimular a instabilidade social. (...) Com efeito, o uso de armas e o grau de violência parece ser, então, fundamentalmente, o que permitiria distinguir o motim de uma simples paralisação de trabalho com intuítos reivindicativos.”* TENGARRINHA, José. *As greves em Portugal: uma perspetiva histórica do Século XVIII a 1920*. *Análise Social*, vol. XVII (67-68), 1981-3.º-4º, p. 582.

³ De acordo com, TENGARRINHA, José. *As greves em Portugal: uma perspetiva histórica do Século XVIII a 1920*. *Análise Social*, vol. XVII (67-68), 1981-3.º-4º, p. 582.

⁴ *Idem*.

⁵ Segundo, *Idem*.

⁶ *“Nessa segunda metade do século XVIII, os conflitos laborais mais importantes de que temos conhecimento dão-se no Alentejo e no Ribatejo, motivados por reivindicações salariais dos jornaleiros, questão que atingiu graves dimensões, a avaliar pela necessidade que se reconheceu de promulgarem sobre o assunto duas disposições legais em 1756 e que mais tarde os lavradores da Beira Litoral solicitaram fossem extensivas à sua região. Sobre estes conflitos chegaram-nos informações de um, em 1814, que atingiu excepcional gravidade, envolvendo centenas de trabalhadores rurais dos campos em redor de Santarém, os quais, como protesto contra a taxaço dos salários e não taxaço de preços, se recusaram a trabalhar e se amotinaram, enfrentando as autoridades. Iguamente nos vieram notícias de conflitos com assalariados rurais que terão atingido formas grevistas, na Beira Litoral e comarca de Leiria.”* *Idem*, p. 583.

⁷ Segundo, *Idem*, p. 583.

No princípio do século XIX, as greves passam a ter uma maior dimensão e agitação social, através de conflitos laborais e de amotinções, tendo como exemplo, a greve dos operários do Arsenal em Lisboa, 1829, face aos salários em atraso.¹

*“Depois, durante largo tempo, não sabemos de qualquer movimento grevista, até que, com o aproximar da metade de Oitocentos, surgem greves industriais, sobre as quais, porém, as informações são muito escassas.”*²

Nas primeiras décadas da segunda metade do século XIX, assinalou-se greves todos os anos, apesar de em número reduzido, dando especial destaque aos operários da construção das vias de ferro, que participaram às centenas nas greves, demonstrando uma forte mobilização para a reivindicação de melhores condições e pagamento de salários.³

“A primeira ideia que retiramos deste brevíssimo balanço até 1870 é a da dispersão geográfica das greves, que, ao contrário do que acontecerá mais tarde, não se encontram esmagadoramente concentradas em Lisboa e no Porto. Em 102yndica lugar observaremos, também diferentemente do que depois se verificará, não serem os assalariados industriais os que a grande distância, dominam o movimento grevista, sendo relevantes as greves agrícolas. Diríamos, ainda, que as greves são normalmente espontâneas e defensivas.”^{4 5}

As greves, à medida que o tempo avança, foram aumentando, talvez pela informação que os trabalhadores passaram a ter, que lhes permitiu exigir mais e melhores condições de trabalho, mas não só aumentou o número de greves como também a sua localização; Portugal foi sujeito durante décadas a greves dispersas; no entanto, os maiores números de greves são nas grandes cidades, como Lisboa e Porto.⁶

A evolução grevista em Portugal, pode ser caracterizada por três fases, que se observam de 1871 adiante, *“...uma primeira fase que se inicia em 1871 e se estende até 1886; nesses 16 anos ocorrem 140 greves, o que dá uma média anual de 8,8. Na segunda fase, que vai de 1887 a 1908, verificam-se 1428 greves, com média anual de 64,9; nesta fase reconhece-se, bem visivelmente, um período de maior aceleração entre 1902 e 1907, que atinge o ponto mais alto em 1904, com 146 greves. Na terceira fase, que começa em 1909, contámos 3068 greves até 1920, o que dá a média anual de 255,7.”*⁷

O movimento grevista teve períodos de alta e baixa taxa de vitórias, sendo reconhecido no período que antecede a revolução republicana, a fase que regista uma linha de vitórias com evolução crescent e brusca, proveniente de um movimento ofensivo e progressivo que se destaca.⁸

Reconhece-se que a primeira fase vai até ao início da década de 90 e a terceira fase se inicia um pouco antes da revolução republicana, demonstrando assim, a amplitude e evolução dos movimentos grevistas, ao longo de décadas, que vieram a ser um forte movimento reivindicativo da sociedade trabalhista.

Ao longo deste período histórico, existiram três fatores que impulsionaram a ocorrência das greves, como a conjuntura económica, a situação política e a organização operária.⁹

¹ *“Um dos ramos mais ativos parece ser o dos vidreiros da Marinha Grande, onde, nos últimos anos da primeira metade do século XIX e na primeira década da segunda metade, temos notícias de greves defensivas contra abaixamento de salários e despedimentos. Ainda na primeira metade, em 1849, há notícia de uma greve de consideráveis dimensões dos operários de cinco fábricas de fundição e serralharia da zona da Boavista em Lisboa.”* TENGARRINHA, José. *As greves em Portugal: uma perspetiva histórica do Século XVIII a 1920*. Análise Social, vol. XVII (67-68), 1981-3.º-4.º, p. 583.

² TENGARRINHA, José. *As greves em Portugal: uma perspetiva histórica do Século XVIII a 1920*. Análise Social, vol. XVII (67-68), 1981-3.º-4.º, p. 583.

³ Ver exemplos em, *Idem*, p. 583 e 594.

⁴ *Idem*, p. 584.

⁵ *“O carácter espontâneo e defensivo é particularmente visível nas greves industriais, o que estará relacionado com a evidente falta de organização dos assalariados deste sector.”* *Idem*.

⁶ De acordo com, TENGARRINHA, José. *As greves em Portugal: uma perspetiva histórica do Século XVIII a 1920*. Análise Social, vol. XVII (67-68), 1981-3.º-4.º, p. 586.

⁷ TENGARRINHA, José. *As greves em Portugal: uma perspetiva histórica do Século XVIII a 1920*. Análise Social, vol. XVII (67-68), 1981-3.º-4.º, p. 593.

⁸ De acordo com, *Idem*.

⁹ Segundo, *Idem*.

Como se percebe, a greve sempre foi, mesmo nos períodos de tempo em que era proibida, uma forma de reivindicação laboral que, posteriormente, se tornou um direito fundamental dos regimes democráticos.

Historicamente, houve vários momentos grevistas, quer no período da monarquia constitucional, como no período da 1^a República, todavia, as greves que nos primeiros tempos eram caracterizadas por greves dos agricultores e dos operários da construção, no fim do século XIX e início do século XX, passaram a ser greves sobretudo de operários, advindas do aparecimento acrescido das classes 103yndic, que permitiram o surgimento de outros grupos profissionais.

Segundo dados estatísticos¹, que enuncia o número de greves e trabalhadores abrangidos, compreendendo o período de 1986 a 2016, pode-se chegar à conclusão que o ano em que houve mais greves foi em 1992, com 409 greves, no entanto, este não foi o ano em que as greves abrangeram mais trabalhadores, foi o ano de 1989 que se contabilizou o número mais elevado, 296 mil trabalhadores que aderiram à greve.

Percebe-se nos dados estatísticos, que o número elevado de greves num ano, não significa um número elevado de trabalhadores que aderiram às mesmas, pois numa só greve podem participar vários trabalhadores, ultrapassando o número dos trabalhadores de um ano, do total de greves.

Os anos em que houve mais greves, até 2016, foram: o ano 1986, seguido de um período de 1988 a 1992, e posteriormente, o ano de 2002, 2010 e 2012.

Os anos em que participaram mais trabalhadores nas greves foram: o ano de 1986, 1989, 1992, 1998, 2002 e 2012.

Em suma, os dados estatísticos, atuais, permitem perceber a evolução das greves e da sua aderência como também, permitem estabelecer diferenças entre as décadas e no número de aderentes às greves, possibilitando assim perceber a evolução das greves no contexto português.

A greve foi sempre geradora de reações públicas de descontentamento, contudo, destaca-se os movimentos que em períodos conturbados na política e economia se tornaram mais marcantes e volumosos, designadamente o ano de 2013, com a crise profunda que se sentiu em Portugal.

As greves mais recentes, pelo menos as da década de 2010, afirmam-se como consequência de um contexto internacional económico instável, advindo da falta de transparência dos sistemas financeiros, crise no setor político e económico, entre outros fatores que despoletam um descontentamento acrescido dos trabalhadores.

Análise e interpretação dos resultados

Para simplificar a análise e conclusões, dividimos este capítulo em seis subgrupos, de forma a responder às questões que formulamos.

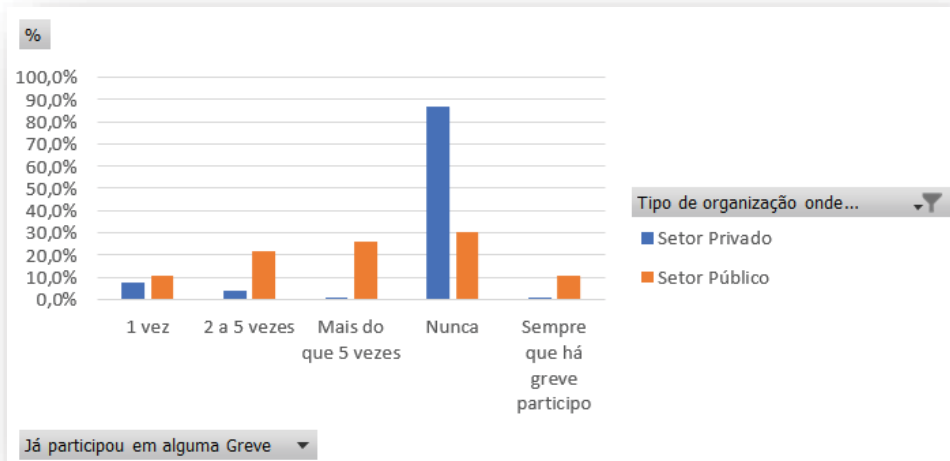
A primeira questão que pretendemos responder é:

Grupo 1 – *Será que os trabalhadores dos organismos públicos que correspondem a cerca de 12% da população ativa Portuguesa pensam e AGEM de forma diferente dos trabalhadores do setor privado relativamente à Greve?*

P1 – Já participou em alguma greve

Já participou em alguma	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
1 vez	44	7,6%	23	11,0%	67	8,5%
2 a 5 vezes	22	3,8%	45	21,5%	67	8,5%
Mais do que 5 vezes	5	0,9%	55	26,3%	60	7,6%
Nunca	501	86,7%	64	30,6%	565	71,8%
Sempre que há greve participo	6	1,0%	22	10,5%	28	3,6%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%

¹ Retirados do site: <<https://www.pordata.pt/>>

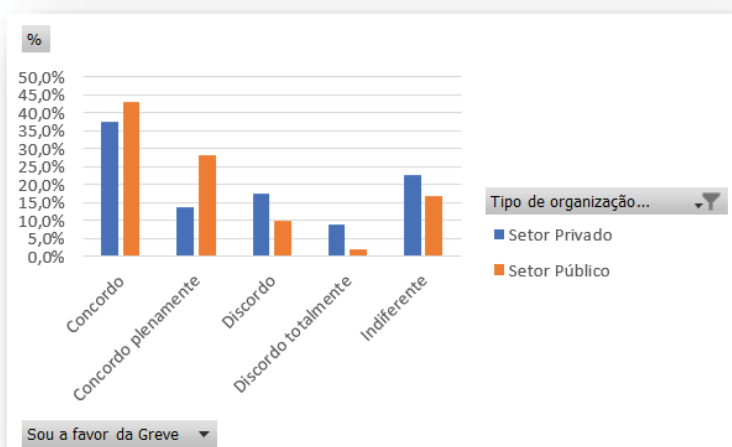


As respostas dos participantes indicam que 86% dos inquiridos que trabalham no setor privado, nunca participaram em greves.

Relativamente ao setor publico somente 30,6% referem que nunca participaram em greves, sendo que de referir que 10% referem que sempre que há greves participa. Contudo se considerarmos a amostra total, percebe-se que mais de 70% dos inquiridos nunca participaram em greves.

P2 – Sou a favor da greve

Sou a favor da greve	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Concordo	217	37,5%	90	43,1%	307	39,0%
Indiferente	130	22,5%	35	16,7%	165	21,0%
Discordo	101	17,5%	21	10,0%	122	15,5%
Concordo plenamente	79	13,7%	59	28,2%	138	17,5%
Discordo totalmente	51	8,8%	4	1,9%	55	7,0%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%

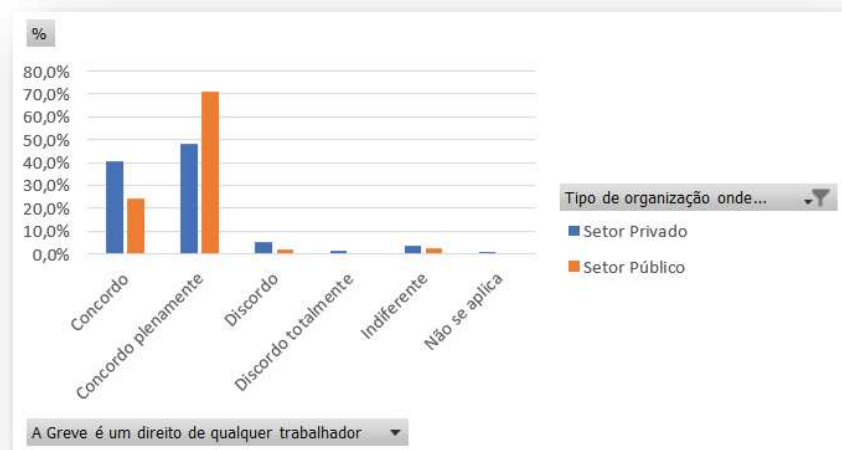


Mais de metade dos inquiridos são a favor da greve. Não existem grandes diferenças entre funcionários públicos e privados. É relevante que cerca de 25% discorde do direito à greve e 20% são indiferentes.

Grupo 2 – Será que os trabalhadores colocam em causa o próprio direito à greve?

P1 – A greve é um direito dos trabalhadores

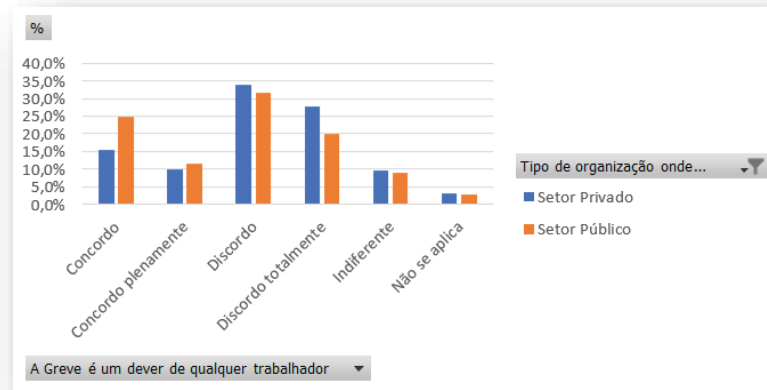
A greve é um direito de qualquer trabalhador	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Concordo plenamente	278	48,1%	148	70,8%	426	54,1%
Concordo	236	40,8%	51	24,4%	287	36,5%
Discordo	29	5,0%	4	1,9%	33	4,2%
Indiferente	20	3,5%	5	2,4%	25	3,2%
Discordo totalmente	9	1,6%	1	0,5%	10	1,3%
Não se aplica	6	1,0%	0	0,0%	6	0,8%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%



Ambos os setores concordam que o direito à greve é um direito dos trabalhadores (mais e 90%).

P2 – A Greve é um dever dos trabalhadores

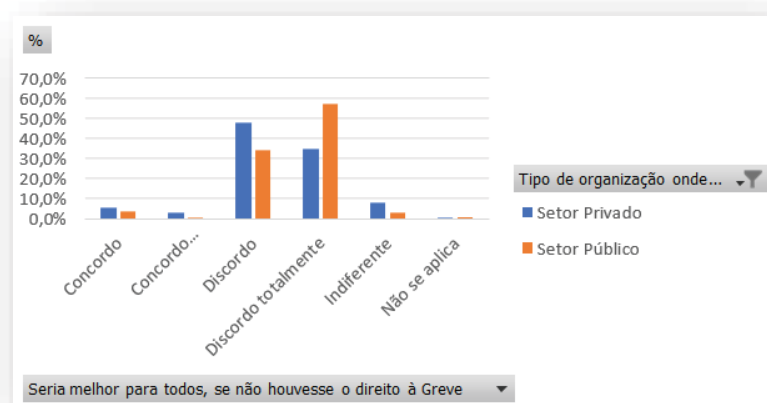
A Greve é um dever de qualquer trabalhador	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Discordo	196	33,9%	66	31,6%	262	33,3%
Discordo totalmente	161	27,9%	42	20,1%	203	25,8%
Concordo	90	15,6%	52	24,9%	142	18,0%
Concordo plenamente	58	10,0%	24	11,5%	82	10,4%
Indiferente	55	9,5%	19	9,1%	74	9,4%
Não se aplica	18	3,1%	6	2,9%	24	3,0%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%



Ambos os setores discordam (cerca de 60%) que a Greve deva ser um **dever**; no entendimento dos inquiridos, a greve é um direito dos trabalhadores, mas não um dever.

P3 – Seria melhor para todos se não houvesse direito à greve

Seria melhor para todos se não houvesse direito à greve	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Discordo	275	47,6%	71	34,0%	346	44,0%
Discordo totalmente	202	34,9%	120	57,4%	322	40,9%
Indiferente	47	8,1%	7	3,3%	54	6,9%
Concordo	32	5,5%	8	3,8%	40	5,1%
Concordo plenamente	18	3,1%	2	1,0%	20	2,5%
Não se aplica	4	0,7%	1	0,5%	5	0,6%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%

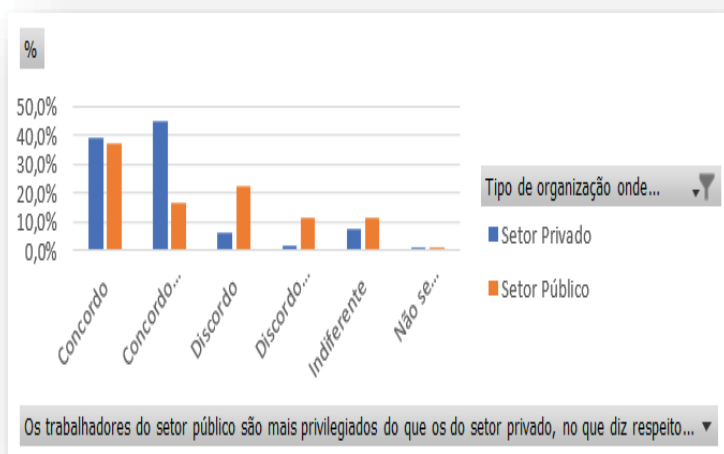


Mais de 85% dos inquiridos discordam de que fosse melhor para todos a proibição do direito à greve.

Grupo 3 – Será que a população Portuguesa entende que os trabalhadores do setor 106yndic são beneficiados no direito à greve?

P1 – Os trabalhadores do sector 107yndic são mais beneficiados do que os do sector privado no que diz respeito ao direito à greve?

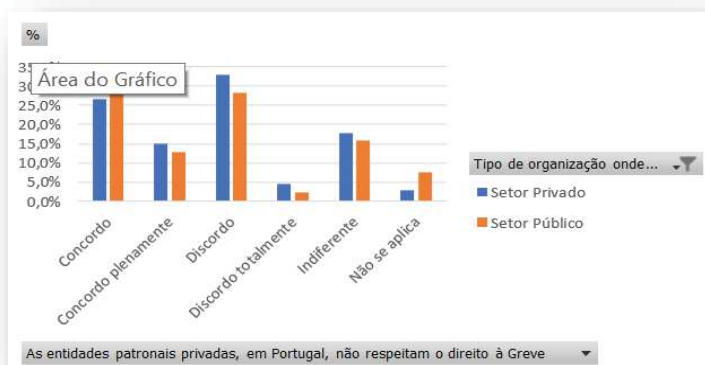
Os trabalhadores do sector publico são mais beneficiados do que os do privado no que diz respeito a	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Concordo plenamente	258	44,6%	34	16,3%	292	37,1%
Concordo	225	38,9%	78	37,3%	303	38,5%
Indiferente	45	7,8%	24	11,5%	69	8,8%
Discordo	36	6,2%	47	22,5%	83	10,5%
Discordo totalmente	9	1,6%	24	11,5%	33	4,2%
Não se aplica	5	0,9%	2	1,0%	7	0,9%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%



Mais de 80% dos trabalhadores do setor privado concordam com a afirmação. Relativamente aos trabalhadores do setor publico, mais de 50% também concorda que os trabalhadores do setor publico são mais beneficiados no direito à greve.

Grupo 4 – Qual o entendimento sobre o posicionamento do setor empresarial privado relativamente à greve?

P1 – As entidades privadas não respeitam o direito à greve?



As entidades patronais privadas em Portugal, não respeitam o direito à greve	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Concordo	154	26,6%	69	33,0%	223	28,3%
Concordo plenamente	86	14,9%	27	12,9%	113	14,4%
Discordo	191	33,0%	59	28,2%	250	31,8%
Discordo totalmente	27	4,7%	5	2,4%	32	4,1%
Indiferente	103	17,8%	33	15,8%	136	17,3%
Não se aplica	17	2,9%	16	7,7%	33	4,2%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%

Existe uma grande semelhança entre os inquiridos do setor publico e privado no que diz respeito à opinião sobre se as entidades privadas respeitam o direito à greve.

42% dos inquiridos são de opinião que as empresas privadas não respeitam o direito à greve.

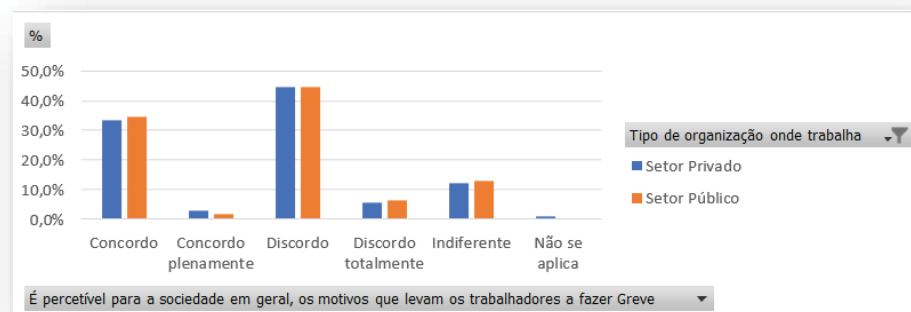
36% não concorda com a afirmação e cerca de 20% não têm opinião.

Ainda que ambos os setores estejam em sintonia, percebe-se que a população está bastante dividida relativamente a esta questão.

Grupo 5 – As consecutivas greves lideradas pelos sindicatos são bem aceites e entendidas pela população em geral?

P1 – É perceptível para a sociedade os motivos que levam os trabalhadores a fazer greve?

É perceptível para a sociedade em geral os motivos que levam os trabalhadores a fazer greve?	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Discordo	258	44,6%	93	44,5%	351	44,6%
Concordo	193	33,4%	72	34,4%	265	33,7%
Indiferente	71	12,3%	27	12,9%	98	12,5%
Discordo totalmente	33	5,7%	13	6,2%	46	5,8%
Concordo plenamente	17	2,9%	4	1,9%	21	2,7%
Não se aplica	6	1,0%		0,0%	6	0,8%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%

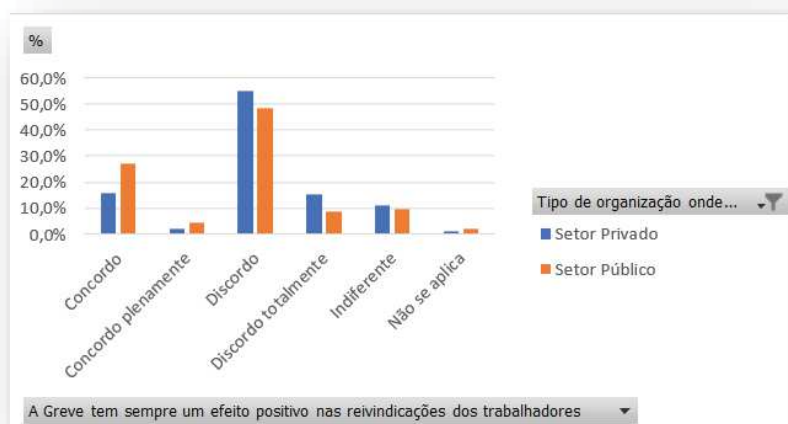


Uma vez mais a opinião entre os inquiridos do setor publico e do privado são semelhantes.

Contudo existe uma grande divisão nos inquiridos. Cerca 33% dos inquiridos acha que é perceptível para a sociedade os motivos que levam os trabalhadores a fazer greve, mas cerca de 50% acha que não é perceptível.

P2 – A greve tem sempre um efeito 109yndical nas reivindicações

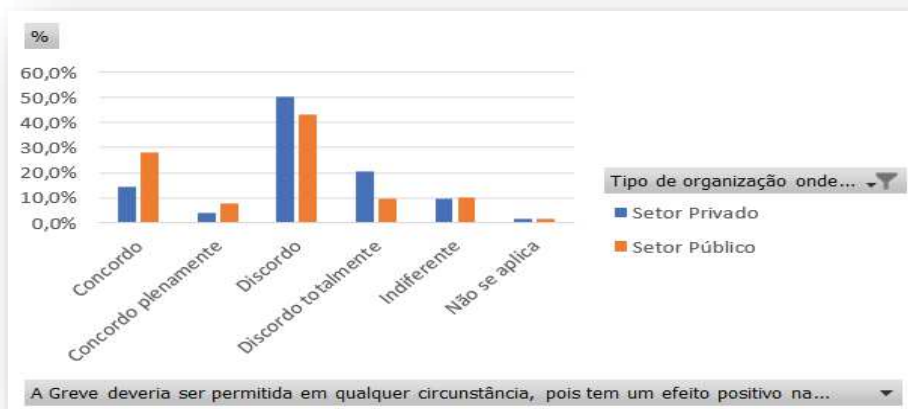
A greve tem sempre um efeito positivo na reivindicações dos trabalhadores	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Discordo	318	55,0%	101	48,3%	419	53,2%
Concordo	90	15,6%	57	27,3%	147	18,7%
Discordo totalmente	88	15,2%	18	8,6%	106	13,5%
Indiferente	64	11,1%	20	9,6%	84	10,7%
Concordo plenamente	12	2,1%	9	4,3%	21	2,7%
Não se aplica	6	1,0%	4	1,9%	10	1,3%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%



Como se percebe pelo gráfico, mais de metade dos inquiridos são de opinião que a greve nem sempre tem um efeito positivo nas reivindicações.

P3 – A Greve deverá ser sempre permitida em qualquer circunstancia

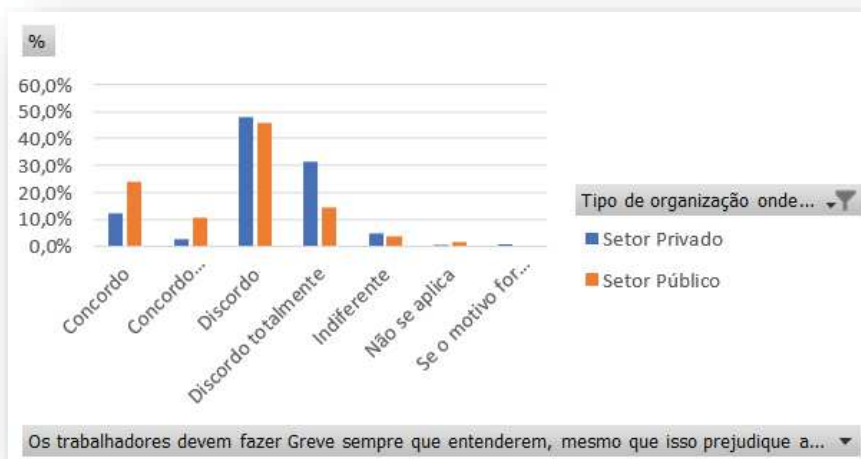
A greve deveria ser permitida em qualquer circunstância pois tem um efeito positivo na	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Discordo	290	50,2%	90	43,1%	380	48,3%
Discordo totalmente	119	20,6%	20	9,6%	139	17,7%
Concordo	82	14,2%	59	28,2%	141	17,9%
Indiferente	55	9,5%	21	10,0%	76	9,7%
Concordo plenamente	23	4,0%	16	7,7%	39	5,0%
Não se aplica	9	1,6%	3	1,4%	12	1,5%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%



Cerca de 2/3 dos inquiridos são de opinião que a greve não deveria ser permitida em qualquer circunstância.

P4 – Os trabalhadores devem fazer greve mesmo que isso prejudique toda a população

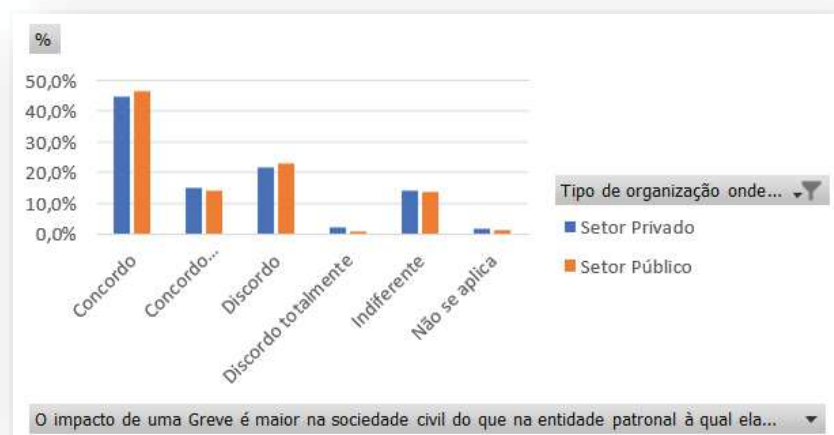
Os trabalhadores devem fazer greve mesmo que isso prejudique toda a população	Setor Privado		Setor Público		Total	
	Contagem	%	Contagem	%	Contagem	Total %
Discordo	276	47,8%	96	45,9%	372	47,3%
Discordo totalmente	181	31,3%	30	14,4%	211	26,8%
Concordo	72	12,5%	50	23,9%	122	15,5%
Indiferente	29	5,0%	8	3,8%	37	4,7%
Concordo plenamente	15	2,6%	22	10,5%	37	4,7%
Não se aplica	4	0,7%	3	1,4%	7	0,9%
Se o motivo for correcto	1	0,2%	0	0,0%	1	0,1%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%



Os resultados indicam que 75% dos inquiridos discordam que os trabalhadores façam greve sempre que entenderem, mesmo que isso prejudique a população geral. Percebe-se que existe semelhanças entre os trabalhadores do setor publico e privado.

P5 – O Impacto da greve é maior na sociedade civil do que no na respetiva entidade patronal

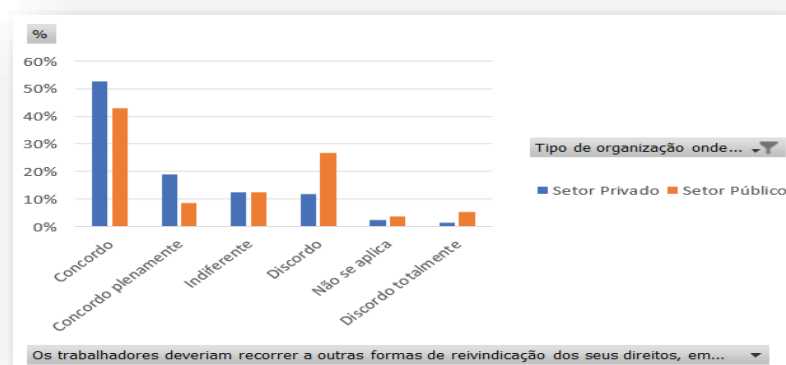
O impacto das greves é maior na sociedade civil do que na entidade patronal a que diz respeito	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total % em
	Contagem	%	Contagem	%		
Concordo	260	45,0%	97	46,4%	357	45,4%
Discordo	125	21,6%	48	23,0%	173	22,0%
Concordo plenamente	87	15,1%	30	14,4%	117	14,9%
Indiferente	83	14,4%	29	13,9%	112	14,2%
Discordo totalmente	12	2,1%	2	1,0%	14	1,8%
Não se aplica	11	1,9%	3	1,4%	14	1,8%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%



Mais de 60% dos inquiridos são de opinião que o impacto das greves são maiores na sociedade civil do que na entidade patronal visada.

Grupo 6 – Poder-se-á aferir que os trabalhadores Portugueses defendem algumas regras e limitações no direito à greve?

P1 - Os trabalhadores deveriam recorrer a outras formas de reivindicação para além da greve.



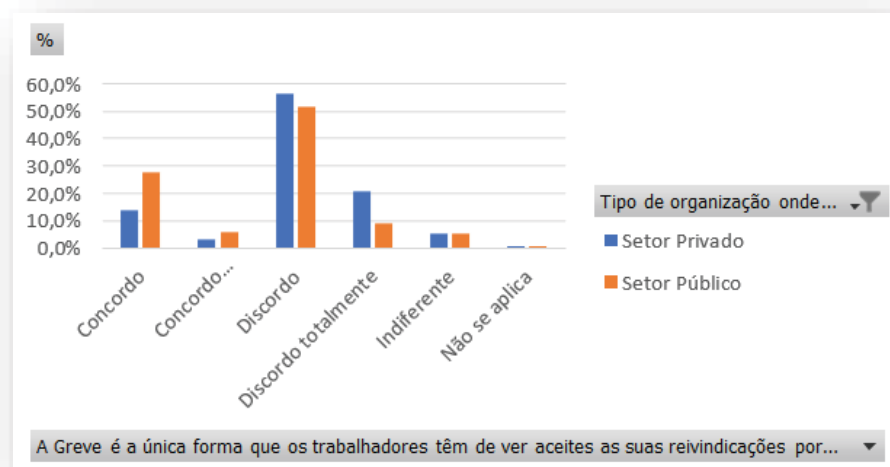
Os trabalhadores deveriam recorrer a outras formas de reivindicação para além da greve	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Concordo	304	52,6%	90	43,1%	394	50,1%
Concordo plenamente	110	19,0%	18	8,6%	128	16,3%
Indiferente	73	12,6%	26	12,4%	99	12,6%
Discordo	69	11,9%	56	26,8%	125	15,9%
Não se aplica	14	2,4%	8	3,8%	22	2,8%
Discordo totalmente	8	1,4%	11	5,3%	19	2,4%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%

Mais de 2/3 dos inquiridos, é de opinião que os trabalhadores deveriam recorrer a outras formas de reivindicação dos seus direitos para além da greve.

Por outro lado, enquanto só 11,9% do setor privado discordam, no setor publico a percentagem é de 26,8%.

P2 – A greve é a única forma de reivindicação dos trabalhadores

A greve é a única forma dos trabalhadores verem satisfeitas as suas reivindicações	Setor Privado		Setor Público		Total Contagem	Total %
	Contagem	%	Contagem	%		
Discordo	325	56,2%	108	51,7%	433	55,0%
Discordo totalmente	119	20,6%	19	9,1%	138	17,5%
Concordo	80	13,8%	58	27,8%	138	17,5%
Indiferente	31	5,4%	11	5,3%	42	5,3%
Concordo plenamente	20	3,5%	12	5,7%	32	4,1%
Não se aplica	3	0,5%	1	0,5%	4	0,5%
Total Geral	578	100,0%	209	100,0%	787	100,0%



Cerca de 72% dos inquiridos discordam que a greve seja a única forma que os trabalhadores têm de reivindicação. Mantem-se a similaridade entre as opiniões do setor publico e do setor privado.

Conclusão

Em termos globais percebe-se que quanto às respostas não existem grandes diferenças entre os funcionários do setor público e do setor privado, o que contrasta com a nossa ideia empírica de partida de que os trabalhadores do setor público e privado teriam percepções diferentes sobre o direito à greve.

Percebe-se que a generalidade dos inquiridos, são favoráveis à greve, defendem o direito à greve, mas não o dever; manifestam a opinião de que os trabalhadores não deveriam poder recorrer à greve em qualquer circunstância, mostrando preocupação com a população em geral.

Assim, entendem que os trabalhadores deveriam arranjar outras alternativas para reivindicar os seus direitos. É de relevar que também nesta questão existe uma grande aproximação entre funcionários públicos e privados, o que é sintoma duma grande similaridade de ideias dos trabalhadores Portugueses enquanto parte integrante da população.

Será importante perceber nos estudos futuros que se vão desenvolver sobre o tema, com base no mesmo questionário, se é possível encontrar diferenças na percepção entre homens e mulheres, se as habilitações, a região geográfica onde vivem ou o tipo de contrato e tempo de serviço, influenciam a percepção sobre a greve.

Os resultados levam-nos a concluir que será importante uma reflexão profunda na sociedade Portuguesa sobre o tema, bem como o estudo de limitações ao recurso à greve, tentando encontrar alternativas para que os trabalhadores possam reivindicar os seus direitos sem prejudicar a população em geral, sendo que mais de metade dos inquiridos são de opinião que os motivos das greves não são perceptíveis para a população.

Os resultados justificam a continuação da investigação sobre a Greve, com o intuito de serem encontradas, avaliadas e ponderadas outras formas de reivindicação que reduzam as convocações das greves e os impactos negativos que as mesmas causam na generalidade da população.

Bibliografia:

- [1] AVELINO, Geraldo António – Resolução 113yndical113ri de litígios: 113yndical113ries conflitos individuais laborais. Dissertação de Mestrado em Direito, especialidade em Ciências Jurídicas, Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2016.
- [2] BARRETO, José Manuel Taborda – A formação das centrais sindicais e do sindicalismo contemporâneo em Portugal (1968-1990). Dissertação de Mestrado, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1991.
- [3] CANOTILHO, J. J. Gomes; Moreira, Vital – CRP- Constituição da República Portuguesa Anotada, art. 1º a 107º. Vol. I, 4ª edição revista, Coimbra Editora, 2007.
- [4] CARVALHO, Joana Campos; Carvalho, Jorge Morais – Problemas jurídicos da arbitragem e da mediação de 113yndica. Revista Eletrónica de Direito, RED, n.º 1, 2016.
- [5] CASTELA, M. Jorge C. – Contratação coletiva: negociação e conflito. Estudos de Economia, vol. IV, n.º 3, 1984.
- [6] CONCEIÇÃO, Maria da Consolação Vegi da. A greve no serviço público: elementos conceituais e o debate em torno da sua regulamentação. Revista Âmbito Jurídico, 2015. Disponível em:
- [7] <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2685>.
- [8] COSTA, Hermes Augusto – Sindicalismo e atores socio laborais em 113yndica de austeridade: do voluntarismo dos protestos ao receio das alianças. Análise Social, 224,I, II (3.º), Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 2017.
- [9] DEUS; Marinela – Greve dos juizes: sim ou não? Boletim da Ordem dos Advogados, 03 Setembro, 2017. Disponível em: <http://boletim.oa.pt/oa-03/actualidade_-em-debate>.
- [10] ESTANQUE, Elísio. Trabalho, desigualdades e sindicalismo em Portugal. Centro de Estudos Sociais, Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, in Buiza, Alfredo y Perez, Enrique (113yndi.), Relaciones Laborales y Acción Sindicale. Granada: Instituto de Estudios Europeos da Universidad de Valladolid, pp.127-150.
- [11] FERNANDES, António Monteiro – Direito do Trabalho. 12ª edição, Almedina, 2004.
- [12] FERREIRA, Hugo Alexandre de Sousa – A história da contratação coletiva na Constituição: uma perspetiva diacrónica sobre a força 113yndical113 do Direito Constitucional do Trabalho. Dissertação de Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, 2013.

- [13] GONÇALVES, Maria Neves Leal – A greve académica de 1907. Suas repercussões políticas e educacionais. *Revista Lusófona de Educação*, 9, 2007, pp. 61- 84.
- [14] LEITÃO, Luís Menezes – *Direito do Trabalho*. 4^o edição, Almedina, 2014.
- [15] LIMA, Marinús Pires de; Guerreiro, Ana; Nunes, Cristina – *Globalização e relações laborais em Portugal: uma intervenção sociológica nos setores têxtil, automóvel, bancário, telecomunicações e hotelaria e restauração*. Freire, João; Almeida, Paulo Pereira (org.)– *Trabalho 114yndic, tecnologia e organizações*. Edições Afrontamento, 2010.
- [16] MARTINEZ, Pedro Romano – *Direito do Trabalho*. 4^o edição, Almedina, 2008.
- [17] MIRANDA, Jorge; Medeiros, Rui – *Constituição Portuguesa Anotada, Artigos 1^o a 79^o*. Tomo I, 2^o edição, Coimbra Editora, 2010.
- [18] PEREIRA, Inês Filipa Monteiro – *O recurso à arbitragem na resolução de conflitos laborais e as convenções coletivas de trabalho*. Dissertação de Mestrado em Solicitadoria de Empresa, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Leiria, Leiria, 2014.
- [19] PITA, Daniel Filipe Mendes – *A mediação e a arbitragem 114yndica jus-laboral português. Solução ou controvérsia em matéria contenciosa?* Dissertação de Mestrado, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra, 2013.
- [20] PINA, Pedro – *Arbitragem e jurisdição*. *Julgar*, n.º 6, 2008.
- [21] PINTO, Mário – *Função e ação sindicais- algumas considerações 114yndical114ries*. *Análise Social*, Revista do Instituto de Ciências Sociais, da Universidade de Lisboa. Disponível em:
- [22] <<http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1224163692A2iGJ5lu0le47AJ8.pdf>>.
- [23] PORTUGAL, Pedro; Vilares, Hugo – *Sobre os sindicatos, a sindicalização e o prémio 114yndical*. Banco de Portugal, *Boletim Económico*, 2013.
- [24] RAMALHO, Maria do Rosário Palma – *Tratado de direito do trabalho. Parte I – Dogmática Geral*. 3^o edição, Revista e atualizada ao Código do trabalho de 2009, com as alterações introduzidas em 2011 e 2012, Almedina, 2012.
- [25] SILVA, Manuel Carvalho da – *Trabalho e sindicalismo: questionamentos*. Oficina n.º 324, Centro de Estudos Sociais, 2009.
- [26] SILVA, Célia Tabora – *Movimentos sociais: um dos grandes desafios da Europa? The Overarching Issues of the European Space: Rethinking Socioeconomic and Environmental Problems*, Porto: FLUP, pp. 79-89, 2016
- [27] SOARES, Joaquim Miguel Moreira Magalhães – *Restrições ao exercício de direitos fundamentais*. Dissertação de Mestrado em Ciências Políticas, Faculdade de Direito, Universidade do Porto, 2015.
- [28] TEIXEIRA, Cátia Sofia Ferreira – *As greves dos operários de lanifícios da Covilhã no Inverno de 1941. O início da agitação operária em Portugal durante a Segunda Guerra Mundial*. Dissertação de Mestrado em História Contemporânea, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 2012.
- [29] TENGARRINHA, José – *As greves em Portugal: uma perspetiva histórica do século XVIII a 1920*. *Análise Social*, vol. XVII (67-68), 1981-3.º-4.º, pp. 573-601.